CONTRATO Nº 062/2024

Contrato administrativo de serviço temporário de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Sra. Alana Gehrke, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 4.226/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91, residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. ALANA GEHRKE, brasileira, CPF nº. 034.348.670-90 residente e domiciliada no município de Chapada-RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função Enfermeira, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.226/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá remuneração de R$ 3.555,69 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) mensais.

2.1 – Além da remuneração supra, em razão do exercício de 40 horas semanais, a contratada perceberá uma gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico de 20 horas semanais.

2.2 – A CONTRATADA, fará jus ao adicional de insalubridade, em grau médio de 20 % (vinte por cento) sobre a remuneração os vencimentos do cargo, em conformidade com o Laudo Técnico da avaliação de Riscos Ambientais, Lei Municipal nº. 2.846/2017, adotado pelo Decreto nº. 091/2017 e com base nos artigos 117 e 118 Lei Municipal Complementar 005/2010, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

2.3 – E Vale alimentação no valor de R$ 14,27 (quatorze reais e vinte e sete centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 4335/2023.

2.4 - Caso a remuneração do contratado ultrapasse o teto-constitucional (remuneração do Prefeito Municipal), incidirá na espécie o abate-teto.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de até 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de segundas-feiras a sextas-feiras.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 07 de março de 2024 a 26 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria constante na Lei Orçamentária Municipal 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 07 de março de 2024, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal

Alana Gehrke
Contratada

Testemunhas:

Odete Maria Guareschi

Angela Cristina Klein Gross

TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, ALANA GEHRKE**,** brasileira, solteira, portadora da Identidade sob nº. 6107501949 e CPF nº. 034.348.670-90, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 056/2024.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 07 de março de 2024.